

CONTRATO N.º 74/2024

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES
(ATL) 2024”**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP))

Entre: -----

PRIMEIRO: **JOAQUIM BEATO CAETANO,** [REDACTED]

[REDACTED] Vice-Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa colectiva com o n.º 501222634, no uso da competência delegada por despacho datado de 12 de Outubro de 2021, do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do art.º 36.º, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

SEGUNDO(S): **SUSANA ISABEL DE SOUSA SANTOS DEL-RIO CHUST,**

[REDACTED]
[REDACTED] e **ANDRÉ**

FILIFE FERNANDES FIALHO, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] em representação da Associação denominada **SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO “OS PIMPÕES”**, pessoa colectiva de utilidade pública, com sede Rua Dr. Fernando Correia, freguesia de Caldas da Rainha – Santo Onofre e Serra do Bouro, concelho de Caldas da Rainha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha sob o número idêntico ao de pessoa colectiva 501109722. -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante assim como a qualidade e poderes atrás referidos por serem do meu conhecimento pessoal. -----

Verifiquei a identidade dos segundos outorgantes, através dos respectivos Cartões de Cidadão e a qualidade de representação, bem como os poderes necessários para o presente acto, por consulta efectuada, hoje, da Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED] disponível no sítio da Internet com o endereço <https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online> cuja impressão

CONTRATO N.º 74/2024

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES
(ATL) 2024”**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP))

arquivo. -----

E por eles foi dito: -----

Que celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços, o qual foi precedido de Ajuste directo, e adjudicado conforme despachos do Presidente da Câmara Municipal e Vice-Presidente da Câmara Municipal, datados, respectivamente, de 25 e 28 de Junho, ambos de 2024, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto principal a **Prestação de serviços para Atividades de Tempos Livres (ATL) 2024**, de acordo com a Parte II das cláusulas técnicas do caderno de encargos. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado. -----

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----

---- b) O Caderno de Encargos; -----

---- c) A proposta adjudicada. -----

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato



CONTRATO N.º 74/2024

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES
(ATL) 2024”**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP))

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designada como gestora, a [REDACTED]

Cláusula 4.ª

Prazo da prestação do serviço

A prestação dos serviços objecto do presente contrato tem início no dia 01 de Julho de 2024 e termina a 23 de Agosto de 2024. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar o serviço nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas técnicas – parte II do presente caderno de encargos. -----

2 - Todas as despesas e custos com a prestação de serviços objecto do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços. -----

Cláusula 6.ª

Objecto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município das Caldas da Rainha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras

CONTRATO N.º 74/2024

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES
(ATL) 2024”**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP))

ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas. -----

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município das Caldas da Rainha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor total de 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta euros), isentos de IVA. -----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município das Caldas da Rainha.. -----

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo Município de Caldas da Rainha, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de máximo de 60 dias após a recepção pelo Município de Caldas da Rainha das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. ---

2 - 2. Em caso de discordância por parte do Município das Caldas da Rainha, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais



CONTRATO N.º 74/2024

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES
(ATL) 2024”**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP))

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas as penalidades contratuais previstas no Capítulo III - Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Município das Caldas da Rainha

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município das Caldas da Rainha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 12.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP. -----

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 14.ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos



CONTRATO N.º 74/2024

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES
(ATL) 2024”**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP))

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Pelo segundo outorgante foi dito que a sua representada aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação exigidos. -----

A minuta do presente contrato foi aprovada e autorizada a celebração do mesmo, por despacho do Vice-Presidente da Câmara, datado de 28 de Junho de 2024, conforme o disposto no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), menciona-se o número sequencial de compromisso: **56594/2024**. -----

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2024 sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica e económica: 01.02/02.02.20 – Câmara Municipal/Outros trabalhos especializados. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos outorgantes, e por mim, Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Directora de Departamento de Administração Geral na qualidade de Oficial Público, conforme despacho do Presidente da Câmara, datado de 12 de Outubro de 2021, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

O presente contrato vai ser assinado electronicamente, com recurso a

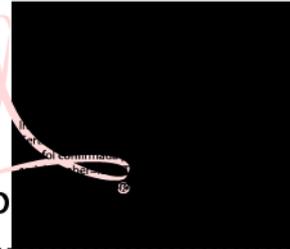
CONTRATO N.º 74/2024

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES
(ATL) 2024”**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP))

assinatura digital qualificada, considerando-se datado e válido com a data da aposição da última assinatura. -----

[Assinatura
Qualificada]
Joaquim
Beato Caetano



O PRIMEIRO OUTORGANTE



OS SEGUNDOS OUTORGANTES



[Assinatura
Qualificada]
Eugénia Maria
Vasques Lopes
Sargento Grilo



O OFICIAL PÚBLICO



Município das Caldas da Rainha
Departamento de Administração Geral